

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS														
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018									
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	2	3	4	2	3	4							
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectares	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F/E/M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI	
001-Abadia dos Dourados	2,25	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,14	
002-Abateí	3,15	0,20	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,84	
003-Abre Campo	3,05	0,20	1,35													1				1,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,99
004-Acaiaca	3,15	0,74	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,52	1,42	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	0,75	9,00
005-Açucena	2,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	3,39	
006-Água Boa	3,05	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	6,74
007-Água Comprida	2,80	0,00										2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,00	
009-Águas Formosas	2,20	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		3,83	
010-Águas Vermelhas	1,00	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		1,89	
011-Aimorés	3,65	1,60	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,75	1,35	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	1,70	11,64
012-Aiuruoca	2,70	0,00	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,85	7,05
013-Alagoa	2,90	0,86	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,40	1,00	2			2,00	30	0,60	0,40	1,00	1,35	9,11
014-Albertina	3,05	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	2,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45	9,13	
015-Além Paraíba	1,85	0,00																		1,67	1,67	0,50	0,00	0,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	3,25
016-Alfenas	3,35	0,00	1,05																	3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	2,00	2,00	9,30
017-Alfredo Vasconcelos	2,40	0,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,90	5,90
018-Almenara	3,05	0,00	1,80									5								5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,40	8,35	
019-Alpercata	2,60	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,00	0,00	0,00		2,60	
020-Alpinópolis	3,31	3,00	1,90																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,85	13,06
021-Alterosa	2,30	1,88	2,00																	1,67	1,67	0,50	0,73	1,23	2			2,00	30	0,60	0,88	1,48	0,30	9,19
022-Alto Caparaó	2,25	0,20	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,00	30	0,00	0,09	0,09	0,30	4,64	
023-Alto Jequitibá	2,80	2,12																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,49	0,79	0,30	6,01	
025-Alvarenga	0,20	0,20	1,60																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,50	3,19	
027-Alvorada de Minas	3,35	0,95	2,00									2								2,00	4,00	1,20	0,89	2,09	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	1,80	11,23
028-Amparo do Serra	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,80	
029-Andradas	3,45	3,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,90	14,35
030-Andrelândia	3,50	0,70	2,00																	6,00	6,00	1,80	0,98	2,78	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,60	11,51
031-Angelândia	3,25	1,52	2,00								5									5,00	1,50	1,77	3,27	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	1,05	12,40	
032-Antônio Carlos	2,00	0,70										2								2,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			1,33	30	0,40	0,22	0,62		5,17
033-Antônio Dias	1,50	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	2,00	0,55	4,05	
034-Antônio Prado de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
035-Araçai	3,15	2,35	2,00																	1,50	1,50	0,45	0,82	1,27	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	1,90	12,37
036-Aracitaba	3,05	0,97																		1,00	1,00	0,30	0,23	0,53	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	0,90	6,50
037-Araçuaí	3,40	1,62	2,00								5									7,00	12,00	3,60	4,54	8,14	2			2,00	30	0,60	0,76	2,00	2,00	19,16

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL						
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																	
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI	
038-Araguari	2,35	0,00									5								5,27	10,27	3,08	0,00	3,08	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,45	7,48	
039-Arantina	3,05	1,77	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,83	1,43	1,55	9,70	
040-Araponga	3,20	0,70	2,00																1,50	1,50	0,45	0,25	0,70	2			2,00	30	0,60	0,33	2,00	0,90	9,50	
041-Araporã	3,30	2,67	1,35													2			2,00	4,00	1,20	2,49	3,69	2			2,00	30	0,60	1,25	1,85	2,00	14,86	
042-Arapuá	3,45	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	12,45	
043-Araújos	2,85	1,01	1,90																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	0,75	8,12	
044-Araxá	3,00	1,43						2								2			2,40	6,40	1,92	2,14	4,06	2			1,50	30	0,45	0,50	0,95	1,60	11,04	
045-Arceburgo	2,75	0,20	0,95																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,90	7,88	
046-Arcos	3,50	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,75	16,25	
047-Areado	3,05	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,35	7,29	
048-Argirita	3,75	2,58	2,00																1,00	1,00	0,30	0,60	0,90	2			2,00	30	0,60	1,20	1,80	2,00	13,04	
049-Aricanduva	3,45	2,26	2,00									5							3,00	8,00	2,40	4,22	6,62	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	0,90	16,88	
050-Arinos	2,75	0,20	0,65																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	5,19	
051-Astolfo Dutra	1,10	0,00	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	0,00	0,00		1,30	
052-Ataléia	2,15	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	0,00	0,00	1,36	5,51	
053-Augusto de Lima	2,70	0,75										5							2,00	7,00	2,10	1,23	3,33	2			1,00	30	0,30	0,18	0,48	1,25	8,50	
054-Baependi	3,00	0,20	2,00													2			4,50	6,50	1,95	0,30	2,25	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75	8,90	
055-Baldim	3,20	0,70	1,15																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,70	6,68	
056-Bambuí	3,20	0,20	1,90																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60	7,29	
057-Bandeira												5								5,00	1,50	0,00	1,50						0,00	0,00	0,00		1,50	
058-Bandeira do Sul	2,95	1,88	1,90																1,00	1,00	0,30	0,44	0,74	2			2,00	30	0,60	0,88	1,48	0,30	9,25	
059-Barão de Cocais	3,65	3,00	2,00									5	2						8,00	15,00	4,50	10,50	15,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,45	28,10	
060-Barão de Monte Alto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
061-Barbacena	1,45	0,00						2								2			1,43	5,43	1,63	0,00	1,63	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	3,68	
062-Barra Longa	2,95	1,33	2,00																3,71	3,71	1,11	1,15	2,26	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	1,90	11,67	
063-Barroso	3,20	3,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20	11,40	
064-Bela Vista de Minas	2,55	1,77	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,83	1,43	0,75	8,50	
065-Belmiro Braga	2,95	2,27		5															3,00	8,00	2,40	4,24	6,64	2			2,00	30	0,60	1,06	1,66	0,80	14,32	
066-Belo Horizonte												5				8	1			14,00	4,20	0,00	4,20	2			1,60	30	0,48	0,00	0,48		4,68	
067-Belo Oriente	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75	1,55	
068-Belo Vale	3,45	3,00	2,00								4		2						4,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	22,45	
069-Berilo												5	2							7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,70	
070-Berizal	3,05	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	3,95	
071-Bertópolis	1,55	0,20	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		4,24	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL						
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																	
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B								
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V						W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
072-Betim	3,70	3,00	1,90																3,78	3,78	1,13	2,65	3,78		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,60	16,98	
073-Bias Fortes	2,35	0,72																	1,00	1,00	0,30	0,17	0,47	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,15	5,62	
074-Bicas	2,80	0,20	2,00																1,50	1,50	0,45	0,07	0,52	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	7,11	
075-Biquinhas	2,75	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	0,00			4,75	
076-Boa Esperança	3,30	1,21	2,00																3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,80	11,22	
077-Bocaina de Minas	2,80	0,70	1,35																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		5,78	
078-Bocaiúva	1,40										5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,50
079-Bom Despacho	3,40	3,00	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	18,40	
080-Bom Jardim de Minas	2,15	3,00	1,50																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		8,65	
081-Bom Jesus da Penha	3,60	1,98	1,15																1,00	1,00	0,30	0,46	0,76	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,80	10,82	
082-Bom Jesus do Amparo	2,50	1,46	2,00									2							3,00	5,00	1,50	1,70	3,20	2			2,00	30	0,60	0,68	2,00		11,16	
083-Bom Jesus do Galho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
084-Bom Repouso	2,85	1,86	1,35																2,00	2,00	0,60	0,87	1,47	2			2,00	30	0,60	0,87	1,47	0,30	9,30	
085-Bom Sucesso	2,60	0,50	2,00																4,45	4,45	1,34	0,52	1,85		3		3,00	30	0,90	0,35	1,25	0,75	8,95	
086-Bonfim	2,45	0,94	2,00																7,67	7,67	2,30	1,68	3,98		3		3,00	30	0,90	0,66	1,56	0,90	11,83	
087-Bonfinópolis de Minas	3,50	0,30	2,00																4,00	4,00	1,20	0,28	1,48	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,55	9,57	
088-Bonito de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
089-Borda da Mata	2,50	3,00	1,05																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	9,45	
090-Botelhos	3,10	0,91	2,00																2,00	2,00	0,60	0,42	1,02	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	1,65	9,71	
091-Botumirim	2,90	0,20									5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60	6,13	
092-Brás Pires	3,40	0,41	1,90																2,00	2,00	0,60	0,19	0,79	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	0,75	8,04	
093-Brasilândia de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
094-Brasília de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
096-Brazópolis	3,00	0,48	1,80																5,00	5,00	1,50	0,56	2,06	2			2,00	30	0,60	0,22	0,82	0,90	9,06	
097-Brumadinho	2,85	3,00	0,70								5	2							0,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	17,55	
098-Bueno Brandão	3,25	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,95	14,20	
099-Buenópolis	3,00	0,22	2,00								5								8,00	13,00	3,90	0,67	4,57	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,35	11,84	
100-Bugre			0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,80	
101-Buritit	2,95	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,55	
102-Buritizeiro	2,05	0,20										2								2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,64	
103-Cabeceira Grande	3,35	0,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,90	7,85	
104-Cabo Verde	0,95																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		1,25	
105-Cachoeira da Prata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
106-Cachoeira de Minas	2,90	1,46	2,00																2,00	2,00	0,60	0,68	1,28	2			2,00	30	0,60	0,68	1,28	1,15	10,07	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A													PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A																
				PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B													PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
107-Cachoeira de Pajeú	2,85	0,20	1,05								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	7,43
108-Cachoeira Dourada	2,70	0,20	1,35																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	5,84
109-Caetanópolis	2,10	0,00	1,25																0,00	0,00	0,00	0,00		3		3,00	30	0,90	0,00	0,90	1,20	5,45	
110-Caeté	3,40	1,60	2,00								5		4						7,77	16,77	5,03	6,26	11,29		3		3,00	30	0,90	1,12	2,02	1,80	22,11
111-Caiana	2,90	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75	5,58
112-Cajuri	2,95	0,26	1,60																1,50	1,50	0,45	0,09	0,54	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	1,60	7,67
113-Caldas	2,25	1,99	2,00																2,00	2,00	0,60	0,93	1,53	2			1,20	30	0,36	0,56	0,92	0,30	8,99
114-Camacho	2,05	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	3,24
115-Camanducaia	2,65	0,87	2,00																3,00	3,00	0,90	0,61	1,51	2			2,00	30	0,60	0,41	1,01	0,80	8,84
116-Cambuí	3,00	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	8,77
117-Cambuquira	3,45	1,05	2,00																1,00	1,00	0,30	0,25	0,55	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,35	9,49
118-Campanário	3,30	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,65	7,84
119-Campanha	3,55	0,41	2,00																4,63	4,63	1,39	0,44	1,83		3		3,00	30	0,90	0,29	1,19	1,05	10,03
120-Campestre	2,25	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35				2,00	30	0,60	0,09	2,00	0,75	7,55
121-Campina Verde																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
123-Campo Belo	2,85	2,54	2,00																4,00	4,00	1,20	2,37	3,57	2			2,00	30	0,60	1,19	1,79	1,90	14,65
124-Campo do Meio	2,45	2,74	2,00																3,00	3,00	0,90	1,92	2,82	2			2,00	30	0,60	1,28	1,88	0,60	12,49
125-Campo Florido	3,20	1,15	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	1,65	7,14
126-Campos Altos	3,10	1,64	2,00																3,00	3,00	0,90	1,15	2,05	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,25	11,40
128-Cana Verde	2,45	2,15	1,35																4,00	4,00	1,20	2,01	3,21	2			2,00	30	0,60	1,00	1,60		10,76
129-Canaã	3,20	2,50	2,00																1,00	1,00	0,30	0,58	0,88	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,30	11,65
130-Canápolis	3,35	1,09	1,70																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11	2,00	9,25
131-Candelas	3,30	1,25	2,00																4,67	4,67	1,40	1,36	2,76	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	2,00	12,50
133-Caparaó	2,90	0,00	1,35																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	5,15
134-Capela Nova	2,65		0,30																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	5,05
135-Capelinha	3,35	0,70	2,00								5								2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,90	11,12
137-Capim Branco	0,65	0,20	0,00																0,50	0,50	0,15	0,02	0,17	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	0,60	1,97
138-Capinópolis	2,90	0,81	2,00																1,00	1,00	0,30	0,19	0,49	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,20	8,38
140-Capitão Enéas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
141-Capitólio	3,15	1,43	2,00																2,00	2,00	0,60	0,67	1,27	2			2,00	30	0,60	0,67	1,27	0,90	10,01
142-Caputira	3,05	1,10	2,00																1,00	1,00	0,30	0,26	0,56				0,00	30	0,00	0,00	0,00	1,50	8,21
143-Caraí											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
144-Caranaíba	2,95	1,36	2,00																1,00	1,00	0,30	0,32	0,62	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	0,70	8,86
145-Carandai	3,50	1,13	0,95									2							2,00	4,00	1,20	1,05	2,25	2			2,00	30	0,60	0,53	1,13	0,85	9,81

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL																								
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																																			
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																														
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																					
PONTUAÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018													SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI B / QIII A)										Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos										Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B										PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI																			
146-Carangola	3,30	0,71	2,00																4,17	4,17	1,25	0,69	1,94	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,85	10,73																			
147-Caratinga	2,35	0,00																	2,50	2,50	0,75	0,00	0,75	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75	4,45																			
148-Carbonita	2,80	0,20	0,85									5							1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	2,00	0,60	8,53																			
149-Careaçu	2,50	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,30	5,00																			
150-Carlos Chagas	3,45	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,52	7,86																			
151-Carmésia	3,15	2,00	2,00																2,00	2,00	0,60	0,93	1,53	2			2,00	30	0,60	0,93	1,53	1,40	11,62																			
152-Carmo da Cachoeira	2,40	2,56	2,00																3,00	3,00	0,90	1,79	2,69	2			2,00	30	0,60	1,19	2,00	0,15	11,80																			
153-Carmo da Mata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60																			
154-Carmo de Minas	2,35	1,29																	3,00	3,00	0,90	0,90	1,80	2			2,00	30	0,60	0,60	1,20	0,60	7,25																			
155-Carmo do Cajuru	3,40	1,54	2,00																1,33	1,33	0,40	0,48	0,88	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	0,95	10,09																			
156-Carmo do Paranaíba	3,40	0,88	2,00																3,00	3,00	0,90	0,62	1,52	2			2,00	30	0,60	0,41	1,01	2,00	10,81																			
157-Carmo do Rio Claro																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,20	30	0,36	0,00	0,36		0,36																			
158-Carmópolis de Minas	2,90	1,85	1,35																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,86	1,46	0,60	8,16																			
159-Carneirinho	3,30	1,83	2,00																1,00	1,00	0,30	0,43	0,73	2			2,00	30	0,60	0,85	1,45	1,88	11,19																			
160-Carrancas	3,40	1,46	1,60																4,00	4,00	1,20	1,36	2,56	2			2,00	30	0,60	0,68	1,28	1,50	11,80																			
161-Carvalhópolis	2,70	2,72	2,00																3,00	3,00	0,90	1,90	2,80	2			2,00	30	0,60	1,27	1,87	1,05	13,14																			
162-Carvalhos	2,15	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,30	3,46																			
163-Casa Grande	3,25	1,74	2,00																4,00	4,00	1,20	1,62	2,82	2			2,00	30	0,60	0,81	1,41	2,00	13,23																			
164-Cascalho Rico	2,40	0,70	1,70																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			1,00	30	0,30	0,16	0,46	1,00	6,73																			
165-Cássia	2,70	0,99	2,00																2,00	2,00	0,60	0,46	1,06	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,85	8,66																			
166-Cataguases	3,30	0,20				12														12,00	3,60	0,56	4,16	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00	10,35																			
167-Catas Altas	3,00	1,76	2,00	5								5	2						9,71	21,71	6,51	8,92	15,43	2			2,00	30	0,60	0,82	1,42	1,05	24,66																			
168-Catas Altas da Noruega	3,60	2,83	2,00																5,00	5,00	1,50	3,30	4,80	2			2,00	30	0,60	1,32	1,92	2,00	17,15																			
169-Catuji	3,40	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,75	8,04																			
170-Catuti	2,75	0,20	1,55																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,19																			
171-Caxambu	3,00	1,75	1,70										2						4,00	9,00	2,70	3,68	6,38	2			2,00	30	0,60	0,82	1,42	1,40	15,64																			
172-Cedro do Abaeté	3,40	1,21	2,00							3									1,00	1,00	0,30	0,28	0,58	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	0,65	9,01																			
173-Central de Minas	3,15	1,54	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	0,70	8,71																			
174-Centralina	3,15	1,06	1,35																2,00	2,00	0,60	0,49	1,09	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09		7,75																			
175-Chácara	2,80	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,00	5,73																			
176-Chalé	2,90	0,00	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	5,70																			
177-Chapada do Norte												5	2							7,00	2,10	0,00	2,10		3		2,50	30	0,75	0,00	0,75		2,85																			
178-Chapada Gaúcha	1,15	3,00	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,50	10,55																			
179-Chiador	3,30	1,72																	1,50	1,50	0,45	0,60	1,05	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	2,00	9,47																			

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018								
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	2	3	4	2	3			4				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
	2,15	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,16	0,46		3,31
180-Cipotânea	2,15	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,81	1,41		8,35
181-Claraval	3,20	1,74	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
182-Claro dos Poções																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
183-Cláudio	3,30	1,37	2,00																3,56	3,56	1,07	1,14	2,21	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	0,40	10,52
184-Coimbra	2,55	1,81	1,80																3,00	3,00	0,90	1,27	2,17	2			2,00	30	0,60	0,84	1,44	0,30	10,07
185-Coluna	2,55	0,20	1,80															5	1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,25	8,57
186-Comendador Gomes	2,70	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,45	8,70
187-Comercinho	2,90	0,20	1,90															5	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	7,73	
188-Conceição da Aparecida	2,75	0,70	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	7,13	
189-Conceição da Barra de Minas	3,75	0,70	2,00																5,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,33	10,02
190-Conceição das Alagoas	3,20	1,18	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	2,00	9,53
191-Conceição das Pedras	2,40	0,20	0,95																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	4,69
192-Conceição de Ipanema	2,75	0,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,65	7,00
193-Conceição do Mato Dentro	3,45	2,27	1,90	5															11,50	21,50	6,45	11,39	17,84		3		3,00	30	0,90	1,59	2,49	1,80	29,75
194-Conceição do Pará	2,10	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		2,99
195-Conceição do Rio Verde	2,40	0,70																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		5,42
196-Conceição dos Ouros	2,80	2,07	2,00																4,00	4,00	1,20	1,93	3,13	2			2,00	30	0,60	0,97	1,57	1,45	13,02
197-Cônego Marinho																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
198-Confins	3,25	0,70																	0,00	0,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,19	6,99
199-Congonhal																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		0,30
200-Congonhas	3,20	3,00	2,00	5						3		2							7,00	18,00	5,40	12,60	18,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,99	29,19
201-Congonhas do Norte	0,20	0,00	0,00									2							2,00	0,60	0,00	0,60	0,60	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		1,10
202-Conquista	2,50	0,70	2,00																0,50	0,50	0,15	0,08	0,23	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,35	7,71
203-Conselheiro Lafaiete	3,50	1,02	2,00							3		2							5,00	10,00	3,00	2,38	5,38	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	1,05	14,03
204-Conselheiro Pena	3,20	0,31	1,80																1,50	1,50	0,45	0,11	0,56	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,10	7,71
205-Consolação	2,60	1,34	2,00																2,00	2,00	0,60	0,63	1,23	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	2,00	10,39
206-Contagem	3,20	1,50	2,00																2,10	2,10	0,63	0,74	1,37	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	2,00	11,37
207-Coqueiral	2,70	1,70	2,00																3,25	3,25	0,98	1,29	2,26	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	0,60	10,66
208-Coração de Jesus	3,20	0,70	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50	8,33
209-Cordisburgo	3,05	1,69	2,00									2							4,00	6,00	1,80	2,37	4,17	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	1,10	13,39
210-Cordislândia	2,25	3,00	1,80																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,00		7,05
211-Corinto	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,80
212-Coroaci	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,80
213-Coromandel	3,15	0,47	1,35																3,00	3,00	0,90	0,33	1,23	2			2,00	30	0,60	0,22	0,82	1,80	8,82

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																			PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																			PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS										
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M														
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F/E/M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
214-Coronel Fabriciano	3,15	0,70																	2,58	2,58	0,77	0,42	1,20		3		0,75	30	0,23	0,12	0,35	1,00	6,39
215-Coronel Murta	2,45	0,20	2,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,45	8,53
216-Coronel Pacheco	1,35	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		2,24
217-Coronel Xavier Chaves	3,55	0,31	2,00																7,00	7,00	2,10	0,51	2,61	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,20	10,41
218-Córrego Danta	2,70	0,46	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,95	6,92
219-Córrego do Bom Jesus	2,60	1,84	2,00																2,00	2,00	0,60	0,86	1,46	2			2,00	30	0,60	0,86	1,46	1,90	11,26
220-Córrego Fundo	0,20	0,00	0,65																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,75
221-Córrego Novo	2,60	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60	4,44
222-Couto de Magalhães de Minas	3,20	1,69	0,10								5	2							3,60	10,60	3,18	4,18	7,36	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	1,60	15,34
224-Cristais	2,70	2,40	1,05																3,00	3,00	0,90	1,68	2,58	2			2,00	30	0,60	1,12	1,72	1,80	12,25
225-Cristália											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
226-Cristiano Otoni	3,65	2,39	2,00																8,00	8,00	2,40	4,46	6,86	2			2,00	30	0,60	1,12	1,72	2,00	18,62
227-Cristina	3,05	0,37	2,00																4,67	4,67	1,40	0,40	1,80	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77		8,00
228-Crucilândia	2,50	0,20	1,80																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,54
229-Cruzeiro da Fortaleza	2,95	0,58	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,27	0,87		6,30
230-Cruzília	3,30	1,78	2,00																3,00	3,00	0,90	1,25	2,15	2			2,00	30	0,60	0,83	1,43	1,80	12,46
231-Cuparaque	2,05	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,80	7,94
232-Curral de Dentro	3,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	4,09
233-Curvelo	3,25	1,55	1,35																8,67	8,67	2,60	3,14	5,74	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	1,40	14,61
234-Datas											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		1,90
235-Delfim Moreira	2,90	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,25	8,08
236-Delfinópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
237-Delta																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
238-Descoberto	3,10	0,20																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,20	5,89
239-Desterro de Entre Rios	1,70	0,32	2,00																1,00	1,00	0,30	0,07	0,37	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75		5,14
240-Desterro do Melo	3,15	2,50																	3,00	3,00	0,90	1,75	2,65	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,35	11,42
241-Diamantina	3,75	3,00	1,90	5		12					5			6					4,00	32,00	9,60	22,40	32,00	3			3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	45,65
242-Diogo de Vasconcelos	2,10	0,65	2,00																3,00	3,00	0,90	0,46	1,36	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90	0,90	7,91
243-Dionísio	1,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,60
244-Divinéia	3,40	2,75	1,80																3,00	3,00	0,90	1,93	2,83	2			2,00	30	0,60	1,28	1,88	1,80	14,46
245-Divino	3,05	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	2,00	1,05	9,34
246-Divino das Laranjeiras	2,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00	7,44
247-Divinolândia de Minas	2,95	2,66	2,00																2,00	2,00	0,60	1,24	1,84	2			2,00	30	0,60	1,24	1,84	2,00	13,29
248-Divinópolis	3,80	3,00	0,95																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	1,50	11,75

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018													
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI		
249-Divisa Alegre	1,20	0,20	1,05																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,14		
250-Divisa Nova	3,10	0,20	0,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,65	6,49		
251-Divisópolis	2,60	0,20	0,75																	5	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,98	
252-Dom Bosco	2,85	3,00	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	11,85	
253-Dom Cavati																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
254-Dom Joaquim	2,55	2,43	2,00																		3,00	3,00	0,90	1,70	2,60	2		2,00	30	0,60	1,13	1,73	1,80	13,12	
255-Dom Silvério	3,40	3,00	2,00																		3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,05	14,45	
256-Dom Viçoso	3,10	0,42	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,20	0,80	0,10	6,42	
257-Dona Euzébia	2,95	0,23	2,00																		2,00	2,00	0,60	0,11	0,71	2		2,00	30	0,60	0,11	0,71	2,00	8,59	
258-Dores de Campos	2,90	1,45	1,90																		3,00	3,00	0,90	1,02	1,92	2		1,50	30	0,45	0,51	0,96	0,04	9,16	
259-Dores de Guanhães	2,50	1,58	2,00																		2,50	2,50	0,75	0,92	1,67	2		2,00	30	0,60	0,74	1,34	0,90	9,99	
260-Dores do Indaíá	3,55	3,00	2,00																		4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,45	16,00	
261-Dores do Turvo	2,95	0,96																			1,00	1,00	0,30	0,22	0,52	2		2,00	30	0,60	0,45	1,05	1,35	6,83	
262-Doresópolis	2,30	0,20	1,80																		0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,00	1,65	5,95	
263-Douradoquara	2,50	0,20	0,85																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	6,04	
265-Elói Mendes	2,55	1,90	2,00																		5,75	5,75	1,73	2,55	4,27	2		2,00	30	0,60	0,89	1,49	0,80	13,01	
266-Engenheiro Caldas	3,15	1,23	2,00																		4,00	4,00	1,20	1,15	2,35	2		2,00	30	0,60	0,57	1,17	1,90	11,80	
267-Engenheiro Navarro																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
268-Entre Folhas	1,45	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		2,34	
269-Entre Rios de Minas	3,55	1,70	2,00																		2	3,00	5,00	1,50	1,98	3,48	2		2,00	30	0,60	0,79	2,00	2,00	14,73
270-Ervália	3,10	0,73	2,00																		3,00	3,00	0,90	0,51	1,41	2		2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,20	9,38	
271-Esmeraldadas	0,95	0,20	1,90																		2	4,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,82
272-Espera Feliz	3,95	1,35	2,00																		3,00	3,00	0,90	0,95	1,85	2		2,00	30	0,60	0,63	1,23	2,00	12,38	
273-Espinosa	2,75	3,00	1,55																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		9,30	
274-Esperito Santo do Dourado	2,55	0,81	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,20	7,54	
275-Estiva	2,70	0,70	2,00																		2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,65	8,90	
276-Estrela Dalva	2,45	0,20	1,90																		2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,94	
277-Estrela do Indaíá	3,00	0,00	1,90																		1,00	1,00	0,30	0,00	1,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,55	7,05	
278-Estrela do Sul	3,60	0,70	2,00																		2,71	2,71	0,81	0,44	1,26	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	2,00	10,48	
279-Eugenópolis																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
281-Extrema	3,20	0,96	2,00																		4,00	4,00	1,20	0,90	2,10	2		2,00	30	0,60	0,45	1,05	1,45	10,75	
282-Fama																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
284-Felício dos Santos	3,40	2,49	1,55																		5	2,00	7,00	2,10	4,07	6,17	2		2,00	30	0,60	1,16	1,76	1,35	16,72
285-Felisburgo	3,15	2,31	2,00																		5	2,00	7,00	2,10	3,77	5,87	2		2,00	30	0,60	1,08	1,68	1,75	16,76

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL																																
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																																											
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A																PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B												PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A																															
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																																					
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																																								
Até 2.000 domicílios																De 2.001 a 3.000 domicílios																De 3.001 a 5.000 domicílios																Acima de 5.000 domicílios															
Área de 0,2 a 1,9 hectare																Área de 2 a 4,9 hectares																Área de 5 a 10 hectares																Área acima de 10 hectares															
De 1 a 5 unidades																De 6 a 10 unidades																De 11 a 20 unidades																Acima de 20 unidades															
De 1 a 20 unidades																De 21 a 50 unidades																Acima de 50 unidades																PONTUAÇÃO relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos															
PONTUAÇÃO relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B																PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A																PONTUAÇÃO relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B																PONTUAÇÃO relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI																														
286-Felixlândia	3,25	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,95	13,20																														
287-Fernandes Tourinho	3,10	1,87	2,00																4,00	4,00	1,20	1,75	2,95	2			2,00	30	0,60	0,87	1,47	2,00	13,39																														
288-Ferros																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60																														
289-Fervedouro	3,75	1,62	1,35																4,00	4,00	1,20	1,51	2,71	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	1,90	12,69																														
290-Florestal																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60																														
291-Formiga	2,25	0,00	0,20																4,79	4,79	1,44	0,00	1,44	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	0,30	4,64																														
292-Formoso	1,50	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		1,70																														
293-Fortaleza de Minas	2,85	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,75	10,60																														
294-Fortuna de Minas	2,75	0,50																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83		4,08																														
295-Francisco Badaró	2,65	0,20	0,85															5	2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	2,00	0,20	8,33																														
296-Francisco Dumont	3,45	0,37	2,00															5		5,00	1,50	0,43	1,93	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	1,80	10,32																														
297-Francisco Sá																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60																														
298-Franciscópolis	2,55	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,35	4,14																														
300-Frei Inocêncio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60																														
301-Frei Lagonegro	1,55	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	2,54																														
302-Fronteira	1,80	2,46	1,80																1,00	1,00	0,30	0,57	0,87	2			2,00	30	0,60	1,15	1,75	0,70	9,38																														
303-Fronteira dos Vales	0,20		0,45																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,10	0,75																														
304-Fruta de Leite	3,35	0,22																5		5,00	1,50	0,26	1,76	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,35	7,38																														
305-Frutal	1,75	1,06																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,37	0,82		3,63																														
306-Funilândia	3,35	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	5,49																														
307-Galliléia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60																														
308-Gameleiras	3,45	0,23	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	2,00	8,39																														
309-Glaucilândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60																														
310-Goiabeira	3,15	1,33	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,24	2,44	2			1,00	30	0,30	0,31	0,61	1,20	10,73																													
311-Goianá	3,10	1,61																		1,50	1,50	0,45	0,56	1,01	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	1,05	8,12																													
312-Gonçalves	3,35	1,42	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,99	1,89	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,80	11,73																													
313-Gonzaga	3,55	1,50	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,40	2,60	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	1,65	12,60																													
314-Gouveia	3,00	0,61	0,40																	4,00	4,00	1,20	0,57	1,77	2			2,00	30	0,60	0,28	0,88		6,66																													
315-Governador Valadares	2,75	0,70	2,00																1,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60	8,37																														
316-Grão Mogol				5																	10,00	3,00	0,00	3,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,60																													
317-Grupiara	3,30	1,03	1,90																	0,80	0,80	0,24	0,19	0,43	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	1,70	9,44																													
318-Guanhães	3,15	1,90	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,77	2,97	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49		11,51																													
319-Guapé	3,30	1,61	2,00																	3,50	3,50	1,05	1,31	2,36	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	2,00	12,63																													
320-Guaraciaba	2,65	0,70	1,50																	4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,40	9,03																													

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B							
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI B / QIII A)			Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos						Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
321-Guaraciama												5								5,00	1,50	0,00	1,50				0,00	30	0,00	0,00	0,00		1,50
322-Guaranésia	2,15	1,36	1,25																	4,00	4,00	1,20	1,27	2,47	2		2,00	30	0,60	0,63	1,23	1,60	10,06
323-Guarani	2,95	0,78																		4,00	4,00	1,20	0,73	1,93	2		2,00	30	0,60	0,36	0,96	1,00	7,62
324-Guarará	3,55	0,51	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,24	0,84	2		2,00	30	0,60	0,24	0,84	1,70	9,44
325-Guarda-Mor	3,55	0,31	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,29	1,49	2		2,00	30	0,60	0,14	0,74	2,00	10,09
326-Guaxupé	3,15	3,00	2,00																	6,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,05	17,20
327-Guidoal	2,55	0,70	1,70																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60	7,40
328-Guimarânia	3,05	0,79	1,90																	1,00	1,00	0,30	0,18	0,48	2		2,00	30	0,60	0,37	0,97	0,10	7,29
329-Guircema	2,40	3,00	0,85																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,10	12,35
330-Gurinhatã	2,80	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,40
331-Heliadora	3,15	1,18	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,55	1,15	0,15	7,63
332-Iapu																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		1,00	30	0,30	0,00	0,30		0,30
333-Ibertioga	0,10	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,05	1,75
334-Ibiá	3,55	0,31							3											3,00	0,90	0,22	1,12	2		1,50	30	0,45	0,11	0,56		5,54	
335-Ibiaí	3,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,25	5,05
337-Ibiraci	3,35	2,77	2,00																	3,00	3,00	0,90	1,94	2,84	2		2,00	30	0,60	1,29	1,89	0,60	13,45
338-Ibirité	1,35																			2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	3,15
339-Ibitiúra de Minas	2,55	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		1,00	30	0,30	0,70	1,00	0,15	8,70
340-Ibituruna	3,10	1,10																		2,00	2,00	0,60	0,51	1,11	2		2,00	30	0,60	0,51	2,00	1,30	8,61
342-Igarapé	3,50	1,25	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,17	2,37	2		2,00	30	0,60	0,58	1,18	1,80	12,10
343-Igaratinga	1,70	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,60	7,30
344-Iguatama	2,40	0,20	1,00																	3,00	3,00	0,90	1,04	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,33	
345-Ijaci																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		1,33	30	0,40	0,00	0,40		0,40
346-Ilicínea	3,05	2,14	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,00	3,20	2		2,00	30	0,60	1,00	1,60	2,00	13,99
348-Inconfidentes	1,90	0,00	1,90																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,70
349-Indaiabira	2,65	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15	3,40
350-Indianópolis	3,15	2,55	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,60	0,90	2		2,00	30	0,60	1,19	2,00	2,00	12,60
351-Ingá	2,45	3,00																		2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,45	9,90
352-Inhapim	2,50	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,75	8,25
353-Inhaúma	1,95		0,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		1,50	30	0,45	0,00	0,45	0,65	3,90
354-Inimutaba	2,25	2,75	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,28	1,88	2		2,00	30	0,60	1,28	1,88	0,48	11,25
355-Ipaba	2,75	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,64
356-Ipanema	0,10																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		1,33	30	0,40	0,00	0,40		0,50
357-Ipatinga	3,25	1,95	1,70																	4,45	4,45	1,34	2,02	3,36	2		1,33	30	0,40	0,61	1,00	1,50	12,76

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B							
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI B / QIII A)			Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos						Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
358-Ipiaçu	2,80		1,55																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,60	4,95
359-Ipuiúna	0,10																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		0,50
360-Iraí de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
361-Itabira	3,50	3,00	2,00													2				6,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,30	19,80
362-Itabirinha	3,00	3,00	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00			0,00	30	0,00	0,00	0,00	2,00	14,00
363-Itabirito	3,70	3,00	2,00								5	2								7,18	14,18	4,25	9,93	14,18		3	3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,20	27,08
364-Itacambira	2,45	0,70	2,00								5	2								3,00	10,00	3,00	1,63	4,63	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30	11,01
365-Itacarambi	2,45		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,05	
366-Itaguara	3,20	1,17	2,00																	3,50	3,50	1,05	0,96	2,01	2		2,00	30	0,60	0,55	1,15	0,60	10,12
367-Itaipé	3,30	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,76	7,95	
368-Itajubá	2,70	0,70											2							2,00	0,60	0,33	0,93	2		1,50	30	0,45	0,25	0,70		5,02	
369-Itamarandiba	2,95	0,21										5								2,41	7,41	2,22	0,36	2,59	2		2,00	30	0,60	0,10	2,00	0,90	8,65
370-Itamarati de Minas	2,05	0,70																		1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93		4,14
371-Itambacuri	2,95	0,20	1,90																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,60	7,69
372-Itambé do Mato Dentro	2,45	3,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00			0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,60	10,05
373-Itamogi	3,20	2,40																		2,00	2,00	0,60	1,12	1,72	2		2,00	30	0,60	1,12	1,72	1,80	10,84
374-Itamonte	2,45	0,20	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	6,34
375-Itanhandu	2,65	1,85	1,35																	2,75	2,75	0,83	1,19	2,01	2		1,50	30	0,45	0,65	1,10		8,96
376-Itanhomi	3,05	3,00	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20	12,25
377-Itaobim	0,20		0,00									5								1,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	2,60
378-Itapagipe	3,40	3,00	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	15,30
379-Itapeçerica	3,75	0,83	2,00																	8,00	8,00	2,40	1,55	3,95	2		2,00	30	0,60	0,39	0,99	1,80	13,32
380-Itapeva	3,40	0,00	1,15																	2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	2,00	7,75
381-Itatiaiuçu	2,45	0,00	0,75																	3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,70
382-Itaú de Minas	2,45	0,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,65
383-Itaúna	2,85	1,96	1,90																	3,67	3,67	1,10	1,68	2,78	2		2,00	30	0,60	0,91	1,51	1,75	12,75
384-Itaverava	3,50	1,16	1,80										2							6,00	8,00	2,40	2,17	4,57	2		2,00	30	0,60	0,54	1,14	1,85	14,02
385-Itinga	2,70	1,74	0,50									5								2,00	7,00	2,10	2,84	4,94	2		3,00	30	0,90	1,22	2,12	1,90	13,90
386-Itueta	2,75	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	2,00	7,35	
387-Ituiutaba	2,70	2,03	1,25																	0,33	0,33	0,10	0,16	0,26	2		2,00	30	0,60	0,95	1,55	1,20	8,98
388-Itumirim	1,80	3,00	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00			0,00	30	0,00	0,00	0,00		9,80
389-Iturama	3,45	0,52	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,12	0,42	2		2,00	30	0,60	0,24	0,84	1,70	8,93
390-Itutinga	2,90	1,03																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,48	1,08	1,70	6,71	
391-Jaboticatubas	3,20	3,00	2,00																	2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,75	13,45

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL									
	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A													PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B																
				PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A													PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																
NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018												
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
392-Jacinto											5								5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10	
393-Jacuí	2,95	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,87	3,07	2		2,00	30	0,60	0,93	1,53	0,75	10,30	
394-Jacutinga	0,80	0,00	0,20																1,50	1,50	0,45	0,00	0,45			0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,40	1,85	
395-Jaguaraçu	2,50	1,94	2,00																1,00	1,00	0,30	0,45	0,75	2		2,00	30	0,60	0,91	1,51	2,00	10,70	
396-Jaíba	1,50	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10	
397-Jampruca																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
398-Janaúba	2,70	0,00	1,15																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,10	6,15	
399-Januária	2,05	0,20	0,20									2							0,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,84	
400-Japaraíba	3,60	2,85	2,00																1,00	1,00	0,30	0,67	0,97	2		2,00	30	0,60	1,33	1,93	1,10	12,45	
401-Japonvar																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
402-Jeceaba	2,75	0,20	1,35																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	5,49	
403-Jenipapo de Minas	2,85	0,25										5							0,67	5,67	1,70	0,33	2,03	2		2,00	30	0,60	0,12	0,72	0,45	6,30	
404-Jequeri	2,95	0,27	2,00																4,00	4,00	1,20	0,25	1,45	2		2,00	30	0,60	0,13	0,73	0,90	8,30	
406-Jequitibá	3,40	3,00	0,95										2						2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,35	12,70	
407-Jequitinhonha	2,50	3,00	1,80									5							5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,40	20,70	
408-Jesuânia	2,60	0,70	1,70																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93		5,93	
409-Joaima	0,20	0,00	1,90									5							2,63	7,63	2,29	0,00	2,29	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75	5,74	
410-Joanésia																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
411-João Monlevade	2,95	0,94	2,00																4,00	4,00	1,20	0,88	2,08	2		2,00	30	0,60	0,44	1,04	0,40	9,41	
412-João Pinheiro	2,25	1,21	2,00																2,00	2,00	0,60	0,56	1,16	2		2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,80	9,59	
413-Joaquim Felício	2,70	2,72	2,00									5							4,00	9,00	2,70	5,71	8,41	2		2,00	30	0,60	1,27	1,87	1,05	18,75	
414-Jordânia	2,90	3,00	2,00									5							5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		14,90	
415-José Gonçalves de Minas												5							5,00	1,50	0,00	1,50				0,00	30	0,00	0,00	0,00		1,50	
416-José Raydan	3,45	3,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,90	12,35	
417-Josenópolis												5							5,00	1,50	0,00	1,50				0,00	30	0,00	0,00	0,00		1,50	
418-Juatuba	2,70	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	6,09	
419-Juiz de Fora	2,40		2,00									5	2			1			2,76	10,76	3,23	0,00	3,23	2		1,50	30	0,45	0,00	0,45	1,50	9,58	
421-Juruáia	3,05	1,44	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,67	1,27	2,00	9,76	
422-Juvenília																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
423-Ladainha	2,95	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,86	8,05	
424-Lagamar	3,40	2,66	1,10																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	1,24	1,84	2,00	11,00	
425-Lagoa da Prata	2,90	0,00	2,00																3,50	3,50	1,05	0,00	1,05	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15	6,70	
426-Lagoa dos Patos	3,10	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69		3,99	
427-Lagoa Dourada	3,40	2,30	2,00																5,00	5,00	1,50	2,68	4,18	2		2,00	30	0,60	1,07	1,67	0,30	13,86	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL												
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																							
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B														
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4					AG			AI											
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI B / QIII A)			Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos					Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados			De 6 a 10 bens registrados			Acima de 10 bens registrados		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI							
428-Lagoa Formosa	3,00	1,35	2,00																4,00	4,00	1,20	1,26	2,46	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	0,90	10,94							
429-Lagoa Grande	3,15	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,04							
430-Lagoa Santa	2,35	0,70	2,00							3			2						3,00	8,00	2,40	1,31	3,71	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,70	10,38							
431-Lajinha	2,75	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,35							
432-Lambari	2,60	0,00	2,00				2												3,00	5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,65	7,35							
433-Lamim	2,55	1,17	2,00																1,00	1,00	0,30	0,27	0,57	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	0,30	7,74							
434-Laranjal	3,60	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,35	12,95							
435-Lassance	3,20	0,43	2,00									5	2						1,00	8,00	2,40	0,80	3,20	2			2,00	30	0,60	0,20	0,80	0,25	9,88							
436-Lavras	3,50	3,00	1,70										2						4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	18,20							
437-Leandro Ferreira	2,65	2,13	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	0,65	9,02							
438-Leme do Prado	3,15	2,40	2,00									5							1,00	6,00	1,80	3,36	5,16	2			2,00	30	0,60	1,12	1,72	0,60	15,03							
439-Leopoldina	2,45												2							2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,65							
440-Liberdade	0,10																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,70							
441-Lima Duarte	2,20	1,18	1,35																3,09	3,09	0,93	0,85	1,78	2			2,00	30	0,60	0,55	2,00	0,60	9,11							
442-Limeira do Oeste	3,45	2,24	1,80																1,00	1,00	0,30	0,52	0,82	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	2,00	11,96							
443-Lontra																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60							
444-Luisburgo	2,75	0,20	1,90																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,24							
445-Luíslandia	2,20	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	11,20							
446-Luminárias	2,85	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	4,35							
447-Luz	3,70	2,26	2,00																2,00	2,00	0,60	1,05	1,65	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,05	12,32							
448-Machacalis	3,75	2,66	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,24	1,84	2,00	12,25							
449-Machado	3,05	2,95	2,00																2,00	2,00	0,60	1,38	1,98	2			2,00	30	0,60	1,38	1,98	1,00	12,95							
450-Madre de Deus de Minas	2,90	2,41																		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,85	6,16							
451-Malacacheta												5								5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10							
452-Mamonas																				0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60							
453-Manga																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60							
454-Manhuaçu	2,60	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	2,00	0,10	7,59							
455-Manhumirim																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		0,40							
456-Mantena	3,15	1,08	1,85																1,00	1,00	0,30	0,25	0,55	2			2,00	30	0,60	0,50	1,10	1,40	9,14							
457-Mar de Espanha	3,70	1,32	1,80																3,00	3,00	0,90	0,92	1,82	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	1,70	11,56							
458-Maravilhas	3,05	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,29							
459-Maria da Fé	2,70	0,70	1,65																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60	7,50							
460-Mariana	3,45	3,00	1,70	5			16								8	1			23,00	53,00	15,90	37,10	53,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,85	66,00							
461-Marilac	2,90	1,24	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	1,80	8,92							

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO TOTAL													
	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																				
				PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A													PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B										PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A										
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B									
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI				
462-Mário Campos																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60				
463-Maripá de Minas	3,65	1,28	2,00																4,00	4,00	1,20	1,19	2,39	2			2,00	30	0,60	0,60	1,20	2,00	12,52				
464-Marliéria	3,40	0,24	2,00																4,00	4,00	1,20	0,22	1,42	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	0,30	8,08				
466-Martinho Campos	3,40	2,40	2,00																3,00	3,00	0,90	1,68	2,58	2			2,00	30	0,60	1,12	1,72	2,00	14,10				
467-Martins Soares	3,15	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		6,39				
468-Mata Verde	2,60	0,00	2,00									5								5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		6,70				
469-Materlândia	3,50	2,86	2,00																3,00	3,00	0,90	2,00	2,90	2			2,00	30	0,60	1,33	1,93	0,60	13,80				
470-Mateus Leme	2,80	2,70	2,00										2						0,75	2,75	0,83	1,73	2,56	2			2,00	30	0,60	1,26	1,86		11,92				
471-Mathias Lobato	3,30	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50	8,43				
472-Matias Barbosa	2,50	0,70											2						4,00	6,00	1,80	0,98	2,78	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80	7,71				
473-Matias Cardoso													2							2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,20				
474-Matipó	2,15	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	5,35				
475-Mato Verde	2,65	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		9,65				
476-Matozinhos	2,45											5							3,00	8,00	2,40	0,00	2,40	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	6,05				
477-Matutina	3,40	1,51	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	2,00	10,21				
478-Medeiros	2,85	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		10,85				
479-Medina	3,20	0,70	0,95									5								5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,00	8,09				
480-Mendes Pimentel																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60				
481-Mercês	2,90	0,77																	3,00	3,00	0,90	0,54	1,44	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	1,25	7,32				
482-Mesquita	3,55	1,82	1,50																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,85	1,45	1,30	9,62				
483-Minas Novas	3,30	3,00										5	2						1,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,75	17,05				
484-Minduri	2,90	0,70	1,50																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,85	7,34				
485-Mirabela																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60				
486-Miradouro	3,05	0,20	1,90																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	8,34				
487-Mirai	2,15		1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,65				
489-Moeda	2,65	0,20	2,00																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	7,23				
490-Moema	2,85	2,31	2,00																1,00	1,00	0,30	0,54	0,84	2			2,00	30	0,60	1,08	1,68	1,85	11,53				
491-Monjolos	2,55	1,04	2,00																3,00	3,00	0,90	0,73	1,63	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	0,10	8,40				
492-Monsenhor Paulo	3,00	0,92	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	1,50	8,35				
493-Montalvânia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60				
494-Monte Alegre de Minas	3,55	3,00	1,80																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		14,35				
495-Monte Azul	2,60	3,00	1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		9,35				
496-Monte Belo	2,85	0,57	1,35																1,00	1,00	0,30	0,13	0,43	2			2,00	30	0,60	0,27	0,87	0,30	6,37				
497-Monte Carmelo	2,55		1,70																4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	6,50				

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL						
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																	
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018												
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI	
498-Monte Formoso												5								5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10	
499-Monte Santo de Minas	3,45	3,00	1,70																3,67	3,67	1,10	2,57	3,67	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	15,62	
500-Monte Sião	2,50	1,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,20	30	0,36	0,34	0,70		4,40	
501-Montes Claros																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
502-Montezuma	3,15	1,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,70	8,92	
503-Morada Nova de Minas	2,55	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,65	11,20	
504-Morro da Garça	3,50	2,58	2,00																4,00	4,00	1,20	2,41	3,61	2			2,00	30	0,60	1,20	1,80	2,00	15,49	
506-Munhoz	2,05	0,00	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		3,85	
507-Muriaé	3,05	2,28	2,00																	5,35	5,35	1,61	2,85	4,45	2			2,00	30	0,60	1,06	1,66	1,20	14,65
508-Mutum	2,60	3,00	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,20	13,80
509-Muzambinho	2,10																			0,67	0,67	0,20	0,00	0,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,05	3,95
510-Nacip Raydan	2,95	3,00	1,25																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,70	7,90	
511-Nanuque	2,85	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,20	6,94	
514-Natércia	1,90	0,70	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		5,38	
515-Nazareno	3,35	3,00																		2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20	12,05
516-Nepomuceno	3,25	2,71	2,00																	5,00	5,00	1,50	3,16	4,66	2			2,00	30	0,60	1,26	1,86	2,00	16,49
517-Ninheira	1,30	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		2,19	
518-Nova Belém	0,50	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,90	1,60	
519-Nova Era	3,50	3,00	2,00						3				2							3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	3			3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	21,50
520-Nova Lima	3,30	0,86	2,00									5				1				5,50	11,50	3,45	2,31	5,76	2			2,00	30	0,60	0,40	1,00	1,65	14,57
521-Nova Módica																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
522-Nova Ponte																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
524-Nova Resende	3,30	0,99	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,69	1,59	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,60	9,55
525-Nova Serrana	0,70																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40		1,10	
526-Nova União	3,30	3,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,60	13,90
527-Novo Cruzeiro	3,20	0,85	2,00									5								2,00	7,00	2,10	1,39	3,49	2			2,00	30	0,60	0,40	1,00	1,80	12,34
528-Novo Oriente de Minas	3,40	0,72	1,35																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,63	8,04	
529-Novorizonte	3,45	0,25	2,00									5								5,00	1,50	0,29	1,79	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	1,80	10,01	
530-Olaria	3,75	1,12	1,90																	4,00	4,00	1,20	1,05	2,25	2			2,00	30	0,60	0,52	1,12	1,90	12,04
531-Olhos-d'Água	2,70	0,20	1,80									5								5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	8,03	
532-Olímpio Noronha	1,85	0,70	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	6,13	
533-Oliveira	3,25	1,34	1,70	5									2							5,25	12,25	3,68	3,83	7,51	3			3,00	30	0,90	0,94	1,84	1,60	17,23
534-Oliveira Fortes	2,90	0,32																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	1,40	5,37	
535-Onça de Pitangui	2,90	1,22	0,85																	3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			1,50	30	0,45	0,43	0,88	0,60	8,20

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018											
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
536-Oratórios	3,05	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,95	13,00
537-Orizânia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
538-Ouro Branco	3,05	3,00	2,00							4			2						2,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,35	19,40
539-Ouro Fino	3,05	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	6,24
540-Ouro Preto	3,80	0,70	2,00				16									8	1		14,67	44,67	13,40	7,30	20,70		3		2,00	30	0,90	0,49	1,39	1,80	30,39
541-Ouro Verde de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
542-Padre Carvalho	3,05	0,74	1,85																	5,00	1,50	0,86	2,36	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	2,00	10,95
543-Padre Paraíso																				5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
544-Pai Pedro	2,75	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		9,75
545-Paineiras	1,65	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		4,65
546-Pains	3,55	1,09	2,00																3,00	3,00	0,90	0,76	1,66	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11	2,00	11,41
547-Paiva	3,35	0,22	1,35																1,50	1,50	0,45	0,08	0,53	2			2,00	30	0,60	0,10	2,00	2,00	9,45
548-Palma	3,20	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	1,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85	7,94
549-Palmópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
550-Papagaios	2,85	0,00	0,65																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	4,70
551-Pará de Minas	3,35	1,41	1,15																11,00	11,00	3,30	3,62	6,92		3		3,00	30	0,90	0,99	1,89	2,00	16,72
552-Paracatu	3,65	3,00	2,00	5									2						2,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	21,65
553-Paraguçu	3,70	2,84	2,00																4,79	4,79	1,44	3,17	4,61	2			2,00	30	0,60	1,33	1,93	1,50	16,58
554-Paraisópolis	2,85	0,74	2,00																5,00	5,00	1,50	0,86	2,36	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	0,55	9,45
555-Paraopeba	3,00	0,48	1,40																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,22	0,82		5,70
556-Passa Quatro	3,25	1,46	2,00																8,00	8,00	2,40	2,73	5,13	2			1,60	30	0,48	0,55	1,03	1,80	14,66
557-Passa Tempo	2,25	0,20	1,70																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,55	6,43
559-Passa-Vinte	2,30	0,76	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	0,10	6,01
560-Passos	3,05	0,71	2,00																3,80	3,80	1,14	0,63	1,77	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,90	9,36
561-Patis	2,25	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,85
562-Patos de Minas	3,85	3,00	2,00																5,27	5,27	1,58	3,69	5,27		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	19,12
563-Patrocínio	3,20	0,00	2,00																4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,80	8,80
564-Patrocínio do Muriaé	1,85	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90	3,65
565-Paula Cândido																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45		0,45
566-Paulistas	2,45	0,20																	4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,35	5,08
567-Pavão	2,10	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		2,10
568-Peçanha	3,55	2,07	1,90																4,00	4,00	1,20	1,93	3,13		3		2,25	30	0,68	1,09	1,76	2,00	14,41
569-Pedra Azul	0,50																			5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,60
570-Pedra Bonita	2,80	0,20	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,55	5,35

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL								
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																	
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI	
571-Pedra do Anta	2,85	0,00	1,25																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		5,00	
572-Pedra do Indaiá																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
573-Pedra Dourada	2,75	0,30																	3,00	3,00	0,90	0,21	1,11	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	0,85	5,75	
574-Pedraiva	2,40	0,70	1,25																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45	6,19	
575-Pedras de Maria da Cruz																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
577-Pedro Leopoldo	2,55																	5	2,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	5,85	
578-Pedro Teixeira	3,05	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,60	3,85	
579-Pequeri	2,50																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	3,70	
580-Pequi	2,70	0,00	0,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,85	5,00	
581-Perdigão	2,95	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	2,00		6,95	
582-Perdizes	2,40	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46		3,06	
583-Perdões	3,55	3,00	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	16,55
584-Periquito	1,95	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,75	2,90	
585-Pescador	0,50	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,10	
586-Piau	2,90	0,45																		2,00	2,00	0,60	0,21	0,81	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,70	5,67
587-Piedade de Caratinga																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,00	30	0,00	0,00	0,00		0,00	
588-Piedade de Ponte Nova	3,20	1,00	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,93	2,13	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	0,80	10,20
589-Piedade do Rio Grande	3,35	1,74	0,95																	4,00	4,00	1,20	1,62	2,82	2			2,00	30	0,60	0,81	1,41	1,60	11,88
590-Piedade dos Gerais	3,15	0,70	1,80																	3,86	3,86	1,16	0,63	1,79	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	9,12
591-Pimenta	3,15	1,04	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	0,95	8,77
592-Pingo d'Água	2,55	0,70	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,20	7,38
593-Pintópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
594-Piracema	1,60	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,20	
595-Pirajuba	3,00	2,80	0,85																	1,00	1,00	0,30	0,65	0,95	2			2,00	30	0,60	1,31	1,91	2,00	11,51
596-Piranga	3,10	2,26	2,00					2								2				10,25	14,25	4,28	7,51	11,79	2			2,00	30	0,60	1,05	2,00	1,15	22,30
597-Piranguçu	3,25	0,88	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,41	1,01	0,80	7,94	
598-Piranguinho	3,10	2,28	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,13	3,33	2			2,00	30	0,60	1,06	1,66	0,60	12,97
599-Pirapetinga	2,20		1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	2,00		5,20	
600-Pirapora	2,50	0,00											2								3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,00
601-Piraúba	2,95	0,20																		3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80	5,68
602-Pitangui	2,25	3,00	1,70	5										2						1,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		16,95
603-Piumhi	2,30	0,00	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	6,40
604-Planura	3,50	1,97	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,92	1,52	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,80	12,31
605-Poço Fundo	0,25	0,00																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		1,15

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 e DN 06/2018													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 e DN 06/2018																
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M 2	F/E/M 3	F/E/M 4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
606-Poços de Caldas	2,95	0,79	1,90								5								3,75	8,75	2,63	1,61	4,24	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97	2,00	12,85
607-Pocrane	2,00	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		4,00
608-Pompéu	3,25	1,16	1,90																4,00	4,00	1,20	1,08	2,28	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	2,00	11,73
609-Ponte Nova	3,45	0,70	2,00																5,67	5,67	1,70	0,93	2,63	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,35	11,05
611-Ponto dos Volantes											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10
612-Porteirinha	3,75	0,36	2,00																1,00	1,00	0,30	0,08	0,38	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	1,80	9,06
613-Porto Firme																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
614-Poté	1,85	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,45
615-Pouso Alegre	3,10	3,00	1,25																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		13,35
616-Pouso Alto	2,55	2,35	1,25																4,00	4,00	1,20	2,19	3,39	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70		11,24
617-Prados	2,95	1,08	2,00									2							8,00	10,00	3,00	2,52	5,52	2			2,00	30	0,60	0,50	1,10	1,45	14,10
618-Prata	3,40	1,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,79	1,39	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	1,50	11,39
619-Pratápolis	2,75	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85	7,53
620-Pratinha	3,00	2,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,15	10,42
621-Presidente Bernardes	3,25	2,34	2,00																4,00	4,00	1,20	2,18	3,38	2			2,00	30	0,60	1,09	1,69	1,65	14,32
622-Presidente Juscelino	3,15	0,87	2,00																4,00	4,00	1,20	0,81	2,01	2			2,00	30	0,60	0,41	1,01	1,80	10,84
623-Presidente Kubitschek	2,70	1,71	1,05																3,00	3,00	0,90	1,20	2,10	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	1,20	10,16
624-Presidente Olegário	3,30	0,70	2,00																5,00	5,00	1,50	0,82	2,32		3		3,00	30	0,90	0,49	3,00	0,90	12,22
625-Prudente de Moraes	3,35	2,50	1,85																2,00	2,00	0,60	1,17	1,77	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,25	12,48
626-Quartel Geral	3,05	1,65	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,77	2,00		8,55
627-Queluzito	2,85	0,04	2,00																5,00	5,00	1,50	0,05	1,55	2			2,00	30	0,60	0,02	0,62		7,06
628-Raposos	2,45	0,00	2,00									2							4,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20	8,05
629-Raul Soares	3,05	1,25	1,90																3,00	3,00	0,90	0,88	1,78	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	0,70	9,86
630-Recreio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
632-Resende Costa	3,30	0,20	1,80									2							4,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	8,17
633-Resplendor	3,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,30	7,74
634-Ressaquinha	3,30	0,49																	3,00	3,00	0,90	0,34	1,24	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	1,20	7,06
635-Riachinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
636-Riacho dos Machados	2,65	3,00	1,35								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		14,00
637-Ribeirão das Neves	1,50	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,90	4,03
638-Ribeirão Vermelho	2,25	0,62	2,00								5								3,00	8,00	2,40	1,16	3,56	2			2,00	30	0,60	0,29	2,00		10,43
639-Rio Acima	2,60	0,00	2,00																2,50	2,50	0,75	0,00	0,75	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,10	6,05
640-Rio Casca	3,20	2,68	2,00																3,00	3,00	0,90	1,88	2,78	2			2,00	30	0,60	1,25	1,85	1,05	13,56
641-Rio do Prado	2,00										5								5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,10	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL												
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																							
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B														
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4					2			3											
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI B / QIII A)			Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos					Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados			De 6 a 10 bens registrados			Acima de 10 bens registrados		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI							
642-Rio Doce	2,90	1,26	2,00																4,00	4,00	1,20	1,18	2,38	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19	0,95	10,67							
643-Rio Espera	0,80																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45		1,25							
644-Rio Manso	2,05	0,00	1,85																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,10							
645-Rio Novo	3,20	0,70	1,40																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,22	0,62	1,05	6,97							
646-Rio Paranaíba	3,20	1,94	2,00																4,00	4,00	1,20	1,81	3,01	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	2,00	13,66							
647-Rio Pardo de Minas	2,60	0,00										5								5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	5,00							
648-Rio Piracicaba	2,70	0,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20	6,80							
649-Rio Pomba	3,05	1,51																	3,00	3,00	0,90	1,06	1,96	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	0,45	8,27							
650-Rio Preto	3,15	0,20	1,80																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	6,99							
651-Rio Vermelho	3,35	1,30	2,00									5							1,00	6,00	1,80	1,82	3,62	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21		11,48							
652-Ritópolis	0,10															2				2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,30							
653-Rochedo de Minas	3,25																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,90	6,05							
654-Rodeiro	3,20	2,18																	2,00	2,00	0,60	1,02	1,62	2			1,00	30	0,30	0,51	0,81	0,70	8,51							
655-Romaria	3,10	2,42	2,00																2,00	2,00	0,60	1,13	1,73		3		3,00	30	0,90	1,69	2,59	2,00	13,84							
656-Rosário da Limeira	3,20	3,00	1,15																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	11,15							
657-Rubelita	0,20		1,00									5								5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	3,60							
658-Rubim	3,15	0,20	2,00									5								5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		7,78							
659-Sabará	3,45	2,07	2,00									5				6				7,00	18,00	5,40	8,69	14,09			4	4,00	30	1,20	1,93	3,13	1,20	25,95						
660-Sabinópolis	2,95	2,08	2,00																3,00	3,00	0,90	1,46	2,36		3		3,00	30	0,90	1,46	2,36		11,74							
661-Sacramento	2,75	0,23	2,00													2				2,00	4,00	1,20	0,21	1,41	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,60	8,70						
662-Salinas	2,45	0,20	2,00									5								5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		7,08							
663-Salto da Divisa												5								5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10							
664-Santa Bárbara	3,95	3,00	2,00	10								5				4				12,00	31,00	9,30	21,70	31,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	44,95						
666-Santa Bárbara do Monte Verde	2,50																			0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		2,50							
667-Santa Bárbara do Tugúrio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60							
668-Santa Cruz de Minas	3,00	1,51	1,05																1,00	1,00	0,30	0,35	0,65	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	1,70	9,22							
669-Santa Cruz de Salinas	1,10	0,20	0,65									5								5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		4,38							
670-Santa Cruz do Escalvado	2,95	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			0,00	30	0,00	0,33	0,33	0,75	8,58							
671-Santa Efigênia de Minas	1,45	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,05							
672-Santa Fé de Minas	1,30	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,90							
673-Santa Helena de Minas	1,95																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,55							
674-Santa Juliana	3,40	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	13,40							
675-Santa Luzia	3,75	2,96	2,00	5												2				6,00	13,00	3,90	8,98	12,88	2			2,00	30	0,60	1,38	1,98	1,85	25,42						
676-Santa Margarida	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30		2,30							

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS													
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI		
677-Santa Maria de Itabira																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60		
678-Santa Maria do Salto											5									5,00	1,50	0,00	1,50				0,00	30	0,00	0,00	0,00		1,50		
679-Santa Maria do Suaçuí	3,20	0,39	1,90																4,00	4,00	1,20	0,36	1,56	2			2,00	30	0,60	0,18	0,78	0,50	8,34		
681-Santa Rita de Ibitipoca	3,35	0,27	1,80																	0,00	0,00	0,00	1,00	2			2,00	30	0,60	0,13	0,73	1,20	8,35		
682-Santa Rita de Jacutinga	3,10	0,70									5									2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,60	9,57	
683-Santa Rita de Minas	2,20	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,44	
684-Santa Rita do Itueto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60		
685-Santa Rita do Sapucaí	3,75	0,50	1,60																	3,00	3,00	0,90	0,35	1,25	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	1,80	9,73	
686-Santa Rosa da Serra																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60		
687-Santa Vitória	3,25	1,86	2,00																	1,50	1,50	0,45	0,65	1,10	2			2,00	30	0,60	0,87	1,47	1,65	11,33	
688-Santana da Vargem	3,55	2,13	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,99	2,00	1,70	11,38		
689-Santana de Cataguases	3,40	1,72	2,00																	5,00	5,00	1,50	2,01	3,51	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	1,60	13,63	
690-Santana de Pirapama	3,05	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	4,39		
691-Santana do Deserto	3,15	2,68																		1,00	1,00	0,30	0,63	0,93	2			2,00	30	0,60	1,25	2,00	1,25	10,01	
692-Santana do Garambéu	3,20	0,98	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,80	9,04		
693-Santana do Jacaré	3,40	2,53	2,00																	3,00	3,00	0,90	1,77	2,67	3			3,00	30	0,90	1,77	2,67	2,00	15,27	
694-Santana do Manhuaçu	2,45	3,00	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20	11,65	
695-Santana do Paraíso																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60		
696-Santana do Riacho	3,10	0,20	1,90																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85	7,44	
697-Santana dos Montes	3,20	0,66	2,00									2								6,00	8,00	2,40	1,23	3,63	2			2,00	30	0,60	0,31	0,91	1,50	11,90	
698-Santo Antônio do Amparo	3,25	0,58	1,80																	2,00	2,00	0,60	0,27	0,87	2			2,00	30	0,60	0,27	0,87	1,90	9,27	
699-Santo Antônio do Aventureiro	3,60	0,26	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	2,00	8,58		
700-Santo Antônio do Gramma	3,25	1,37	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,28	2,48	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	0,60	10,94	
701-Santo Antônio do Itambé	2,10	1,31	2,00								5									5,00	1,50	1,53	3,03	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21		9,65		
702-Santo Antônio do Jacinto											5									5,00	1,50	0,00	1,50				0,00	30	0,00	0,00	0,00		1,50		
703-Santo Antônio do Monte	3,35	0,70	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,20	10,03	
704-Santo Antônio do Retiro	3,30	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	5,09		
705-Santo Antônio do Rio Abaixo	1,75																			0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		1,75		
706-Santo Hipólito																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60		
707-Santos Dumont	2,65	0,00	1,10					2				2								3,30	7,30	2,19	0,00	2,19	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	0,60	7,14
708-São Bento Abade	2,85	2,32	0,90																	2,00	2,00	0,60	1,08	1,68	2			2,00	30	0,60	1,08	1,68		9,44	
709-São Brás do Suaçuí	2,15	0,00	1,80																	4,33	4,33	1,30	0,00	1,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	6,15	
710-São Domingos das Dores																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60		
711-São Domingos do Prata	3,05	0,94	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	1,20	9,27	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS														
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI	
712-São Félix de Minas	2,50	0,90	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	1,90	8,32	
713-São Francisco	2,85	0,70	1,90																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,25	8,09	
714-São Francisco de Paula	3,35	2,40	2,00																	5,75	5,75	1,73	3,22	4,95	2		2,00	30	0,60	1,12	1,72	2,00	16,42	
715-São Francisco de Sales	3,30	2,73	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		1,33	30	0,40	0,85	1,25	1,30	10,58	
716-São Francisco do Glória	3,25	1,40	1,60																	3,00	3,00	0,90	0,98	1,88	2		2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,65	11,03	
717-São Geraldo	1,70	0,20	1,80																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50	6,24	
718-São Geraldo da Piedade	3,45	3,00	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	12,25	
719-São Geraldo do Baixo	2,85	0,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,00	0,60			0,00	30	0,00	0,00	0,00		5,45	
720-São Gonçalo do Abaeté	2,55	0,00	1,00																	3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,05	
721-São Gonçalo do Pará	2,65	0,20	1,80																	0,50	0,50	0,15	0,02	0,17	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69		5,52	
722-São Gonçalo do Rio Abaixo	2,80	0,24	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,22	1,42	2		2,00	30	0,60	0,11	0,71	2,00	9,18	
723-São Gonçalo do Rio Preto	0,40	0,00	0,40									5									5,00	1,50	0,00	1,50	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	3,50	
724-São Gonçalo do Sapucaí	2,60	1,34	2,00																	2,60	2,60	0,78	0,81	1,59	2		2,00	30	0,60	0,63	1,23	0,60	9,36	
725-São Gotardo	2,85	2,13	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,99	3,19	2		2,00	30	0,60	0,99	1,59	1,35	13,11	
726-São João Batista do Glória	2,80	0,69	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2		2,00	30	0,60	0,32	0,92	0,60	7,47	
727-São João da Lagoa	3,30	0,74	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,70	8,69	
728-São João da Mata	3,00	0,63	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,29	2,00		7,63	
729-São João da Ponte	2,70	0,20	0,95																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	6,34	
730-São João das Missões	2,85	0,00	0,65																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90	5,00	
731-São João del Rei	4,00	3,00	1,90			12				3											2,67	21,67	6,50	15,17	21,67	3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00	35,57
732-São João do Manhuaçu																					0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
734-São João do Oriente	2,40	3,00	2,00																		1,00	1,00	0,30	0,70	1,00		0,00	30	0,00	0,00	0,00		8,40	
735-São João do Pacuí	3,30	1,34																			0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,63	1,23	0,45	6,32	
736-São João do Paraíso																					0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
737-São João Evangelista	3,50	0,88	2,00																		4,00	4,00	1,20	0,82	2,02	2		2,00	30	0,60	0,41	1,01	1,85	11,26
738-São João Nepomuceno	3,55	0,49	2,00																		2,50	2,50	0,75	0,29	1,04	2		2,00	30	0,60	0,23	0,83	2,00	9,90
739-São Joaquim de Bicas	3,15	0,20	2,00																		2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	7,64
740-São José da Barra	3,55	0,49	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,23	0,83	1,50	8,37	
741-São José da Lapa	2,35		2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,95	
742-São José da Safira																					0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
743-São José da Varginha	2,70	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	7,39	
744-São José do Alegre	2,30	0,70	1,05																		0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,30	4,35	
745-São José do Divino	2,95	0,70	0,85																		2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,80	8,15
746-São José do Goiabal	0,20																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,80	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL						
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																	
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI	
747-São José do Jacuri	2,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		2,40	
748-São José do Mantimento	3,15	0,20	1,80																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50	7,69	
749-São Lourenço	2,85	3,00	1,90																		0,00	0,00	0,00	0,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	0,30	11,05
750-São Miguel do Anta	2,40	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2		2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,70	7,34	
751-São Pedro da União	2,95	0,70	1,35																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,30	7,23	
752-São Pedro do Suaçuí	3,15	0,00	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	6,20	
753-São Pedro dos Ferros	3,00	0,00	2,00																	1,33	1,33	0,40	0,00	0,40	2		2,00	30	0,60	0,00	2,00		7,40	
754-São Romão	1,90	0,00																		4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	3,70	
755-São Roque de Minas	3,00	1,10	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,51	1,11		7,21	
756-São Sebastião da Bela Vista	2,85	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,09	2,00	0,60	7,65	
760-São Sebastião do Oeste	2,75	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,35	
761-São Sebastião do Paraíso	3,50	0,29	1,90																	6,00	6,00	1,80	0,41	2,21	2		2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,40	10,03	
763-São Sebastião do Rio Verde	2,65	3,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00		11,65	
764-São Thomé das Letras	2,80	0,70	0,00	5				2												0,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,49	8,16	
765-São Tiago	3,45	3,00	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,70	15,15	
766-São Tomás de Aquino	3,25	0,26	0,80																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,12	0,72	1,58	6,61	
767-São Vicente de Minas	2,60	1,04	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,73	1,63	2		2,00	30	0,60	0,49	1,09	0,30	8,65	
768-Sapucai Mirim																					0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
769-Sardoá	3,65	0,78	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,36	0,96	2		1,33	30	0,40	0,24	0,64	0,55	8,59	
770-Sarzedo	3,05	0,98	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,75	7,84	
771-Sem-Peixe	3,20	3,00	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2		2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,65	13,85	
772-Senador Amaral	3,10	0,70	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2		2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,40	8,59	
773-Senador Cortes	3,55	1,62	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,76	1,36	2		2,00	30	0,60	0,76	1,36	2,00	11,88	
774-Senador Firmino	3,35	1,15	2,00																	1,50	1,50	0,45	0,40	0,85	2		2,00	30	0,60	0,54	1,14	2,00	10,49	
775-Senador José Bento	1,30	0,00	0,75																		0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,40	2,45	
776-Senador Modestino Gonçalves	3,20	2,35	2,00								5									2,00	7,00	2,10	3,84	5,94	2		2,00	30	0,60	1,10	1,70	1,59	16,78	
777-Senhora de Oliveira	2,65	0,33	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,31	1,51	2		1,00	30	0,30	0,08	0,38	1,55	8,42	
779-Senhora dos Remédios	3,25	0,37	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,17	0,77	2		2,00	30	0,60	0,17	0,77	2,00	9,17	
780-Sericita	2,95	0,63	1,80																	2,00	2,00	0,60	0,29	0,89			0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,30	6,57	
781-Seritinga	3,45	2,47	2,00																	3,00	3,00	0,90	1,73	2,63	2		2,00	30	0,60	1,15	1,75	1,05	13,35	
782-Serra Azul de Minas	3,70	2,73	2,00								5									2,00	7,00	2,10	4,46	6,56		3	2,50	30	0,75	1,59	2,34		17,33	
783-Serra da Saudade	3,65	2,80	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,61	3,81	2		2,00	30	0,60	1,31	1,91	2,00	16,17	
784-Serra do Salitre	3,25	2,81	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,66	0,96		3	3,00	30	0,90	1,97	2,87	2,00	13,88	
785-Serra dos Aimorés	2,80	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	30	0,00	0,00	0,00	1,80	6,80	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B							
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4					QUADRO II - C / QUADRO III - B			QUADRO III - C / QUADRO III - D				
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI B / QUI A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados					Acima de 10 bens registrados	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI
786-Serrania	3,20	3,00	1,35																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,30	11,85
787-Serranópolis de Minas	3,10	1,03	2,00									5							0,00	5,00	1,50	1,20	2,70	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	2,00	11,91
788-Serranos	2,70	1,72																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40		5,82
789-Serro	3,40	3,00	1,90	5									5		4				6,00	20,00	6,00	14,00	20,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	0,65	31,95
790-Sete Lagoas	2,80	0,50	2,00											2					2,50	4,50	1,35	0,53	1,88	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	1,10	9,11
791-Setubinha												5								5,00	1,50	0,00	1,50				0,00	30	0,00	0,00	0,00		1,50
792-Silveirânia	3,75	3,00	1,25																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,60	14,60
793-Silvianópolis	2,80	3,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	11,80
794-Simão Pereira	3,45	1,36	1,05											2					4,00	6,00	1,80	1,90	3,70	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	1,80	12,60
795-Simonésia	2,80	0,20	1,80																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46		5,61
796-Sobrália	3,60	0,83	1,25																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,75	6,43
797-Soledade de Minas	2,20	0,50																	0,67	0,67	0,20	0,08	0,28	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83		3,81
798-Tabuleiro	3,10	1,81	1,50																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,84	1,44	1,35	9,20
799-Taiobeiras	3,70	0,70	1,50									5							0,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50	10,64
800-Taparuba	3,10	0,70	0,65																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,35	6,73
801-Tapira	3,15	2,50	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	1,05	8,70
802-Tapiraí	2,90	2,35	2,00																0,00	0,00	0,00	1,00	2				2,00	30	0,60	1,10	1,70	0,40	10,35
803-Taquaraçu de Minas																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
804-Tarumirim	1,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,15	2,75
805-Teixeiras																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60
806-Teófilo Otoni	3,35	0,20	2,00																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	2,00	1,80	10,74
807-Timóteo	3,05	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		3,65
808-Tiradentes	2,85	1,96	2,00	5															2,00	13,00	3,90	5,95	9,85		3		3,00	30	0,90	1,37	2,27	1,22	20,15
809-Tiros	3,55	1,16	2,00																2,00	2,00	0,60	0,54	1,14	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	2,00	10,99
810-Tocantins	3,20	1,14																	2,50	2,50	0,75	0,67	1,42	2			2,00	30	0,60	0,53	1,13	1,45	8,34
811-Tocos do Moji	2,70	0,86	2,00																2,00	2,00	0,60	0,40	1,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	1,80	8,36
812-Toledo	1,85	0,00	0,85																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00		2,70
813-Tombos	3,10	2,53	1,80																4,00	4,00	1,20	2,36	3,56	2			2,00	30	0,60	1,18	1,78	0,50	13,27
814-Três Corações	2,30	0,70	1,15																3,25	3,25	0,98	0,53	1,51	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30	6,88
815-Três Marias	3,30	1,64	2,00																1,00	1,00	0,30	0,38	0,68	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,65	10,64
816-Três Pontas	3,40	1,83	2,00																3,80	3,80	1,14	1,62	2,76	2			2,00	30	0,60	0,85	2,00	1,55	13,54
817-Tumiritinga	2,85	0,94	2,00																2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	2,00	9,87
818-Tupaciguara	3,30	3,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		10,30
819-Turmalina	3,45	3,00	2,00									5							2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,35	18,80

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL						
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																	
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B								
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4					2			3					
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QI B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados					Acima de 10 bens registrados	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI	
820-Turvolândia	3,15	2,74	2,00																1,00	1,00	0,30	0,64	0,94	2			2,00	30	0,60	1,28	1,88	2,00	12,71	
821-Ubá	3,30	0,98																	3,00	3,00	0,90	0,69	1,59	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,20	8,12	
823-Ubaporanga	2,40	0,20	0,65																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	5,19	
824-Uberaba	3,65	0,58	2,00																5,84	7,84	2,35	1,06	3,41			4	4,00	30	1,20	0,54	1,74	1,65	13,03	
825-Uberlândia	3,80	2,80	2,00																4,88	6,88	2,06	4,49	6,56		3		2,57	30	0,77	1,68	2,45	1,90	19,51	
826-Umburatiba	1,00	0,00	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,10	1,30	
827-Unai	2,85	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	4,05	
828-União de Minas	3,40	1,91	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	1,60	8,91	
829-Uruana de Minas	1,25																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		1,85	
830-Urucânia	3,15	0,20	0,85																4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	6,58	
831-Urucuia	2,40	0,29	2,00																8,00	8,00	2,40	0,54	2,94	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,10	9,47	
833-Vargem Bonita	2,75	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		5,35	
834-Vargem Grande do Rio Pardo	3,45	0,22	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,80	8,17	
835-Varginha	3,60	1,69	1,90																6,00	8,00	2,40	3,15	5,55	2			2,00	30	0,60	0,79	2,00	2,00	16,74	
836-Varjão de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
837-Várzea da Palma	3,05	1,21	1,80																3,00	10,00	3,00	2,82	5,82		3		3,00	30	0,90	0,85	1,75	1,65	15,28	
838-Varzelândia	2,40	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,55	4,84	
839-Vazante	3,60	3,00	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,25	13,75	
840-Verdelândia	2,60	0,00	1,35																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		4,55	
841-Veredinha																				5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10	
842-Veríssimo																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	
843-Vermelho Novo	2,00	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,80	3,70	
844-Vespasiano	1,50	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10	
845-Viçosa	2,75	0,00	0,00																	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20	5,15	
846-Vieiras	2,65	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46		5,66	
847-Virgem da Lapa																				5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		2,10	
848-Virginia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,00	30	0,00	0,00	0,00		0,00	
849-Virginópolis	3,00	0,96	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,45	1,05	2			1,33	30	0,40	0,30	0,70		7,70
850-Virgolândia	3,30	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	7,59	
851-Visconde do Rio Branco	2,60	0,70	1,50																	3,71	3,71	1,11	0,61	1,72	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,05	8,50
852-Volta Grande	1,00	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		1,89	
853-Wenceslau Braz																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 20/2018 – Exercício 2021)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B							Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS													
																				F/E/M													
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM				2	3	4									
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3																			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AI

Pontuação Tombamentos - Quadro II B e Quadro III A	PONTUAÇÃO FINAL
<p>Coluna U - Somatório para Cálculo de Pontuação pelos tombamentos (F/ E/ M) = Somatório da Coluna E à Coluna T</p> <p>Coluna W - Pontuação de 30% relativa aos processos e/ ou Laudos de tombamentos = Coluna V x 0,30</p> <p>Coluna W - Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B = $\frac{\text{Coluna U} \times 0,70 \times \text{Coluna C}}{3}$ (pontuação máxima do QI B)</p> <p>Coluna X - Pontuação Final dos Tombamentos QII B e QIII A = Coluna V + Coluna W</p>	<p>Coluna AH= PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas B + C + D + X + AF + AG</p> <p>Onde: Coluna B = pontuação QI A</p> <p>Coluna C = pontuação QI B</p> <p>Coluna D = pontuação QII A</p> <p>Coluna X = pontuação QII B e QIII A</p> <p>Coluna AF = pontuação QII C e QIII B</p> <p>Coluna AG = pontuação QIII C e QIII D</p>
<p>Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B</p> <p>Colunas Y, Z e AA - Nota atribuída pelo Anexo II da lei 18.030/09 em decorrência do nº de bens registrados (F/E/M)</p> <p>Coluna AB - Nota da ficha de pontuação atribuída pelo envio dos relatórios e/ou processos municipais considerando também os registros Federal e/ou Estadual</p> <p>Coluna AC - O percentual de 30% é atribuído:</p> <ol style="list-style-type: none"> Automaticamente aos municípios que só possuem registro nas esferas Federal e/ou Estadual Aos municípios que aprovarem Processo e/ou tiverem relatórios aceitos pela análise (independente de possuírem Registro nas esferas Federa e/ou Estadual) <p>Coluna AD - Cálculo 30%:</p> <p>Pontuação de 30% atribuída aos municípios que possuem bens registrados nas esferas F e/ou E e/ou M e que tiveram os relatórios de salvaguarda aceitos pela análise</p> <p>Para os Registros Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, o cálculo se dá da seguinte forma: AD = AB x AC;</p> <p>Coluna AE - Cálculo 70%</p> <p>Pontuação de 70% atribuída aos municípios que possuem bens registrados (F e/ou E e/ou M) e que comprovaram ter feito investimento em algum bem protegido (Coluna C).</p> <p>O cálculo se dá da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"> $AE = \frac{AB \times 0,7 \times \text{Coluna C}}{3}$ (pontuação máxima QI B) Se o município zerar a pontuação na coluna AB, então AE = $\frac{\text{Somatório (Y+X+AA)} \times 0,7 \times \text{Coluna C}}{3}$ (pontuação máxima do QI B) <p>Coluna AF - Pontuação Final dos Registros QII C e QIII B = Coluna AD + Coluna AE</p>	<p>Ver. 2.3 Revisada 21/09/2020</p>